

## LEI Nº 14048

EMENTA:- Estima a Receita e fixa a Despesa da Cidade do Recife, para o exercício financeiro de 1980.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento-Programa Anual da Cidade do Recife, para o exercício financeiro de 1980, composto pelas receita e despesa do Tesouro Municipal e pelas receita e despesa dos Órgãos da Administração Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$ ..... 4.562.195.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco cruzeiros), inclusive Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, se tezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, das quais Cr\$ 432.755.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), pelo Tesouro Municipal e Cr\$ ..... 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) por Órgão da Administração Indireta, e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionados no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

### 1. RECEITA

#### 1.1 RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES .....	2.588.168.000
Receita Tributária .....	1.089.808.000
Receita Patrimonial .....	9.524.000
Transferências Correntes .....	1.285.658.000
Receitas Diversas .....	203.178.000
RECEITAS DE CAPITAL .....	1.011.832.000
Operações de Crédito .....	432.755.000

Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	435.000
Transferências de Capital .....	578.642.000
TOTAL .....	3.600.000.000

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

RECEITAS CORRENTES .....	487.095.000
RECEITAS DE CAPITAL .....	475.100.000
TOTAL .....	962.195.000
TOTAL GERAÇÃO .....	4.562.195.000

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

I. DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREIRO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA .....	88.067.000	351.000	88.418.000
JUDICIÁRIA.....	73.550.000	421.000	73.971.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	824.909.000	493.473.000	1.318.382.000
EDUCAÇÃO E CULTURA....	279.268.000	17.453.000	296.721.000
HABITAÇÃO E URBANISMO..	421.074.000	409.349.000	830.423.000
SAÚDE E SANEAMENTO....	173.652.000	209.897.000	383.549.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA..	375.792.000	5.611.000	381.403.000
TRANSPORTE.....	66.833.000	160.300.000	227.133.000
TOTAL.....	2.303.145.000	1.296.855.000	3.600.000.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	100.296.000	2.808.000	103.104.000

EDUCAÇÃO E CULTURA....	2.877.000	663.000	3.540.000
HABITAÇÃO E URBANISMO....	22.990.000	406.400.000	429.390.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA..	8.241.000	-	8.241.000
TRANSPORTE.....	298.220.000	119.700.000	417.920.000
TOTAL.....	432.624.000	529.571.000	962.195.000
TOTAL DA DESPESA POR FUN- ÇÕES.....	2.735.769.000	1.826.426.000	4.562.195.000

## II - DESPESA POR ÓRGÃOS

### 1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	98.220.000	351.000	98.571.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.....	98.220.000	351.000	98.571.000
PODER EXECUTIVO.....	2.204.925.000	1.296.504.000	3.501.429.000
GABINETE DO PREFEITO.	6.492.000	84.000	6.576.000
SECRETARIA DE AÇÃO SO- CIAL.....	78.670.000	5.611.000	84.281.000
SECRETARIA DE ADMINIS- TRAÇÃO.....	329.238.000	13.746.000	342.984.000
SECRETARIA DE ASSUN- TOS JURÍDICOS.....	73.550.000	421.000	73.971.000
SECRETARIA DE EDUCA- ÇÃO E CULTURA.....	279.268.000	17.453.000	296.721.000
SECRETARIA DE FINAN- ÇAS.....	593.913.000	331.282.000	925.195.000
SECRETARIA DO GOVERNO	44.747.000	1.383.000	46.130.000
SECRETARIA DE PLANEJA- MENTO E URBANISMO....	366.335.000	466.760.000	833.095.000
SECRETARIA DE SAÚDE..	143.856.000	40.514.000	184.370.000
SECRETARIA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS.....	57.828.000	40.628.000	98.456.000
SECRETARIA DE TRANS- PORTES URBANOS E OBRAS.	231.028.000	378.622.000	609.650.000
TOTAL.....	2.303.145.000	1.296.855.000	3.600.000.000

### 2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DO GINÁ- SIO DE ESPORTES GERAL- DO MAGALHÃES-AGEGM....	2.352.000	663.000	3.015.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA NA CIDADE DO RECIFE.....	553.000		553.000
EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔN- ICO - EMPREL.....	78.000.000	2.000.000	80.000.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE.....	27.027.000	477.600.000	504.627.000
COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS - CTU.....	301.500.000	48.500.000	350.000.000
EMPRESA DE OBRAS PÚBLI- CAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE.....	23.192.000	808.000	24.000.000
TOTAL.....	432.624.000	529.571.000	962.195.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	2.735.769.000	1.826.426.000	4.562.195.000

ART. 4º - As despesas dos Órgãos da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento-Programa Anual da Cidade do Recife e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, constantes do Anexo II da presente Lei.

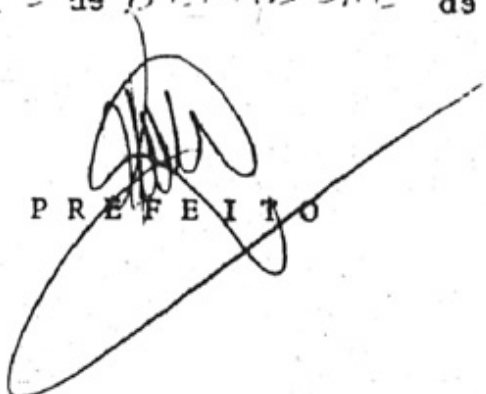
ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar, por Órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento espe-

cífico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

- ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1980, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) realizar operações de crédito para antecipação da Receita, nos limites previstos no artigo 67 da Constituição Federal; c) realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); d) dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - I.C.M. e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, nos exercícios determinados para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.
- ART. 8º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1979, ao serem reabertos, na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
- ART. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1980, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- ART. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1980, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de novembro de 1979.

  
P R E F E I T O

## RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:  
LEI Nº 14.048/79

ART. 1º - ... Receita Geral em Cr\$ 4.562.195.000,00 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões cento e noventa e cinco cruzeiros), inclusive Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e

quarenta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros)...

LEIA-SE:

ART. 1º - ... Receita Geral em Cr\$ 4.562,195.000,00 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)...

ONDE SE LÊ:  
LEI Nº 14.048/79

ART. 1º - ... Receita Geral em Cr\$ 4.562.195.000,00 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões cento e noventa e cinco cruzeiros), inclusive Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e

quarenta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros)...

LEIA-SE:

ART. 1º – ... Receita Geral em Cr\$ 4.562,195.000,00 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 547.755.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)...